

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO - MICT

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL- INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 064, de 14 de julho de 1998.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria n.º 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO, resolve;

Aprovar, em caráter provisório, o modelo SISDETRAN VB, de medidor de velocidade de veículos automotivos, marca VB, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da execução das verificações metrológicas.

1 CARACTERÍSTICAS DO MODELO

1.1 Fabricante: VB Serviços, Comércio e Administração Ltda.

Endereço: Rua Aquinos, 324 – Água Branca – SP

1.2 Designação: medidor de velocidade de veículos automotivos

1.3 Marca: VB

1.4 Modelo: SISDETRAN VB

1.5 Descrição: Instrumento para medição da velocidade de deslocamento de veículos automotivos, com princípio de funcionamento baseado em sensores indutivos responsáveis pela medição de velocidade do veículo. O instrumento é constituído por sistemas medidor, processador e dispositivo registrador.

1.5.1 Sistema medidor : constituído por 03 (três) sensores indutivos, com distância de instalação de 1,5m entre cada sensor.

1.5.2 Sistema processador: responsável por coletar e processar a informação oriunda do sistema medidor, bem como controlar as demais funções do instrumento.

1.5.3 Dispositivo registrador: constituído por até 02 (duas) câmeras digitais, que são respectivamente direcionadas para determinada faixa de trânsito. O dispositivo é acionado quando a velocidade do veículo está acima da máxima estabelecida.

1.5.4 Captação da informação: é coletada através da retirada de disco rígido, para posterior tratamento das informações.

2 ESPECIFICAÇÕES

2.1 Tensão nominal de alimentação: deve estar compreendida entre 180V e 245V (AC)

2.2 Temperatura de operação: -10 °C a +40 °C

3 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS

3.1 Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do processo n.º 52 600 001 755/98.

4 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS

4.1 O instrumento deverá portar, em local de fácil visibilidade, as seguintes inscrições:

- a) marca ou nome do fabricante;
- b) designação do modelo e número de fabricação; e
- c) número da Portaria de Aprovação de Modelo.

5 RESTRIÇÃO: O instrumento deve portar em local de fácil visibilidade a seguinte expressão: “FUNÇÃO NÃO VERIFICADA: REGISTRO DE DESOBEDIÊNCIA AO SEMÁFORO”,

6 CONTROLE METROLÓGICO

6.1 Primeira verificação

6.1.1 Será executada antes do instrumento ser posto em uso e terá validade até a verificação periódica do exercício seguinte.

6.1.2 Serão executadas 10 (dez) medições para a velocidades na qual o instrumento está ajustado, de acordo com a velocidade máxima estabelecida.

6.2 Verificações periódicas

6.2.1 As verificações periódicas serão executadas, a cada exercício, no local de instalação do instrumento.

6.2.2 Serão executadas 5 (cinco) medições para a velocidade na qual o instrumento está ajustado, de acordo com a velocidade máxima estabelecida.

6.3 Verificações eventuais

6.3.1 Obedecerão os mesmos procedimentos para as verificações periódicas anuais e serão executadas sempre que houver modificação da velocidade ajustada, reparo do instrumento ou modificação da programação ou solicitação do detentor do instrumento.

6.4 Inspeção metrológica

6.4.1 A inspeção metrológica é realizada sempre que o órgão metrológico da jurisdição julgar necessário, no local da instalação e nas condições de uso do instrumento.

6.4.2 Serão executadas 5 (cinco) medições para a velocidade na qual o instrumento está ajustado.

6.5 Erros máximos permitidos

6.5.1 Na primeira verificação, nas verificações periódicas e nas verificações eventuais será permitido erro máximo de ± 5 km/h para cada medição, ou ± 5 % para velocidades acima de 100km/h.

6.5.2 Na inspeção metrológica será permitido erro máximo de ± 7 km/h para cada medição, ou ± 7 % para velocidades acima de 100km/h.

6.5.3 O erro máximo permitido para o instrumento em serviço é de ± 7 km/h, ou 7% para velocidades acima de 100km/h.

6.6 Certificação e selagem

6.6.1 O instrumento que nas verificações metrológicas apresentar erros dentro dos máximos permitidos, em todas as medições, será aprovado e emitido o respectivo certificado de verificação, no qual deverá constar o local da instalação e a velocidade na qual o instrumento foi ajustado.

6.6.2 O instrumento aprovado na verificação metrológica receberá as marcas de selagem de acordo com desenho anexo à presente portaria.

7 DESENHOS ANEXOS À PRESENTE PORTARIA

7.1 Vista do conjunto em perspectiva.

7.2 Esquema de instalação em planta.

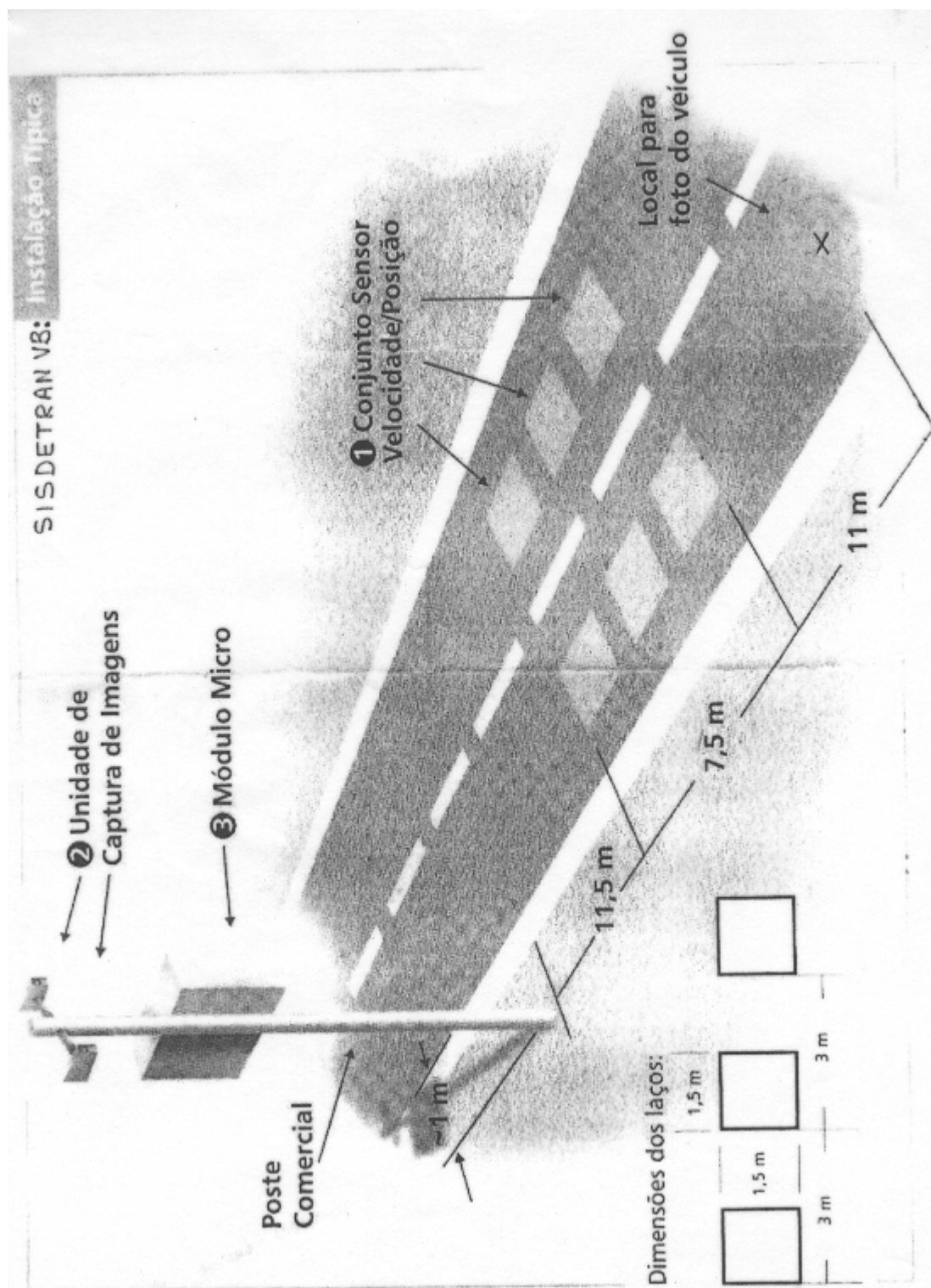
7.3 Plano de selagem.

8 ENTRADA EM VIGOR

8.1 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CESAR LUIZ LEAL MOREIRA DA SILVA

Diretor Substituto de Metrologia Legal



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 064 DE 14 DE JULHO DE 1998.



FABRICANTE:

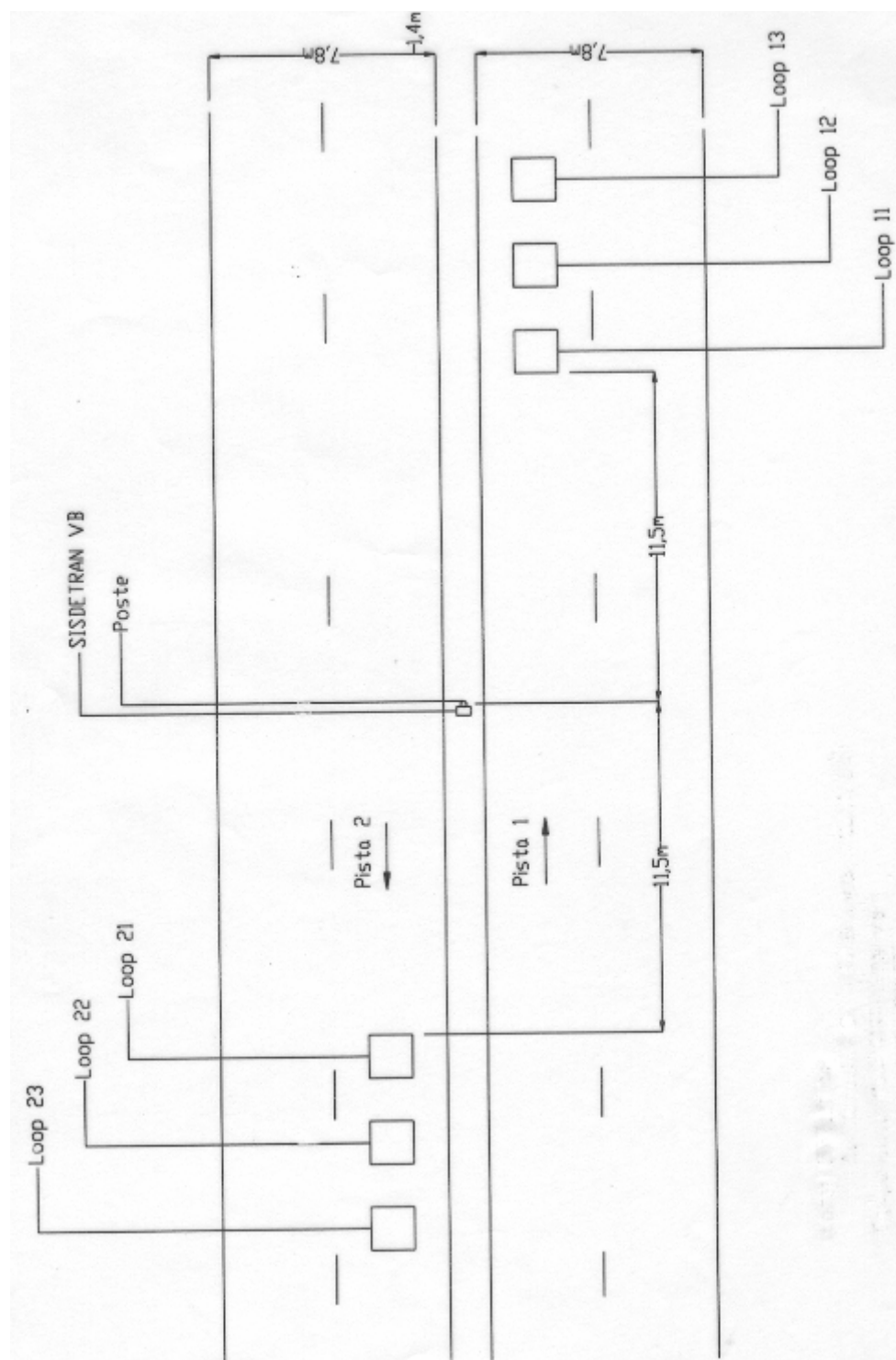
DATANAV ENGENHARIA LTDA

VISTA DO CONJUNTO EM PERSPECTIVA.

COTAS EM:

ESCALA:

ANEXO:
01



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 064 DE 14 DE JULHO DE 1998.



FABRICANTE:

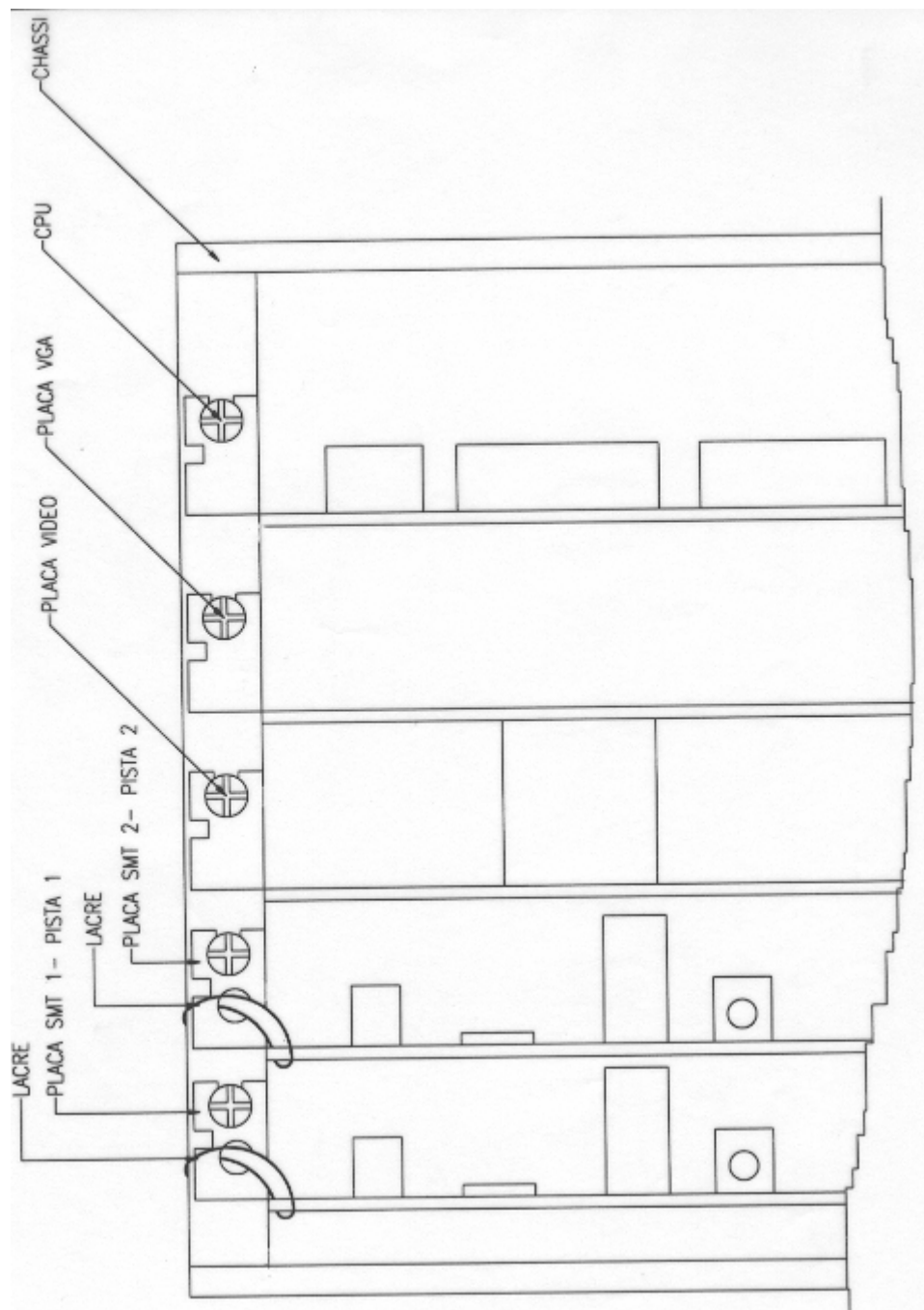
DATANAV ENGENHARIA LTDA

ESQUEMA DE INSTALAÇÃO EM PLANTA

COTAS EM:

ESCALA:
1:100

ANEXO:
02



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 064 DE 14 DE JULHO DE 1998.



FABRICANTE:

DATANAV ENGENHARIA LTDA

PLANO DE SELAGEM.

COTAS EM:

ESCALA:
1:1

ANEXO:
03